



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 095/2026

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

(Contrato Simplificado de fornecimento por Registro de Preços)

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante legal abaixo firmado, pelo presente instrumento CONTRATA com o a Empresa **XPRO ARBITRAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 59257884000107. com sede na Rua das Castanheiras, 235 - Pinheiro Machado, Santa Maria - RS, 97030-764. representada neste ato por seu representante legal, abaixo firmado. o fornecimento dos serviços especificados neste documento, nas condições do edital do Pregão Eletrônico nº 90.017/2025 e seus anexos, para REGISTRO DE PREÇOS realizado conforme a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Municipal nº 5.122 de 26 de junho de 2014, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

1. DO OBJETO:

1.1. Este termo tem por finalidade a **prestação de serviço em Arbitragem nas diversas modalidades de esportes, para atender a demanda do Município de São Vicente do Sul/RS**, especificados abaixo, constantes na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 032/2025**, conforme condições do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90.017/2025** e seus anexos:

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
2	11	JG	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTSAL, com no mínimo 04 (quatro) árbitros por jogo, cada rodada terá de 2 (dois) até no máximo 4 (quatro) jogos. Os jogos de futsal serão realizados nos campeonatos organizados pela Secretaria Municipal de Esportes de São Vicente do Sul. (Deverá ser proposto o valor da arbitragem por jogo)	239,00	2.629,00
Total dos serviços:				R\$ 2.629,00	

1.1. Contratação de serviço de arbitragem para a realização da 1ª Taça Vila Rica de Futebol 7, a ser realizada no dia 08 de março de 2026, no Campo Alto da Bronze conforme memorando 025/2026 da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Desporto.

1.2. Os serviços deverão ser prestados obedecendo os padrões e normas emitidos pelos órgãos competentes.

1.3. As despesas de alimentação, estadia, transporte de equipes será exclusivamente por conta da empresa contratada.

1.4. Para a prestação de serviços arbitragem para jogos de bocha, em alguns eventos a empresa deverá disponibilizar mais de uma equipe por dia, inclusive os jogos poderão ocorrer em cidades vizinhas/até 25 km.

2. DA VIGÊNCIA:

2.1. Este Contrato terá sua vigência até o final do exercício corrente, limitada a vigência da Ata de Registro de Preços ou até o cumprimento de todas as obrigações assumidas.

3. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.1. A entrega do objeto contratado será feita de acordo com as quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos.

I. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de



preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos produtos).

II. Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados no endereço indicado na nota de empenho, conforme as quantidades requisitadas em até 3 (três) dias úteis, após recebimento da nota de empenho de despesa, no local indicado pelo setor demandante, e a entrega provisória do objeto licitado, sem ônus para a Administração.

III. As despesas decorrentes de alimentação, estadia, transporte de equipes e demais encargos e tributos competem, exclusivamente ao licitante vencedor.

IV. Correrá por conta do licitante vencedor, qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento.

V. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade do licitante vencedor, pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia.

VI. Verificada a não conformidade na entrega do produto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 01 (uma) hora, providenciando a retirada do mesmo e o respectivo reenvio, sem ônus de frete para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste termo.

4. DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste termo serão exercidos por meio de representante (s), designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021:

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

4.2. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

4.3. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

4.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Fiscal Secretaria	Nome	Cargo
	Giliard da Silva Vilanova	Coordenador de Políticas de Esporte e Lazer

5. DO PAGAMENTO:

5.1. A contratante pagará a contratada o valor de **R\$ 2.629,00** (Dois mil seiscentos e vinte e nove reais), em até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

5.2. A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e



posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Desporto

Projeto - 2012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CALENDÁRIO DE EVENTOS
Despesa - 520 - 3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o edital de **Pregão Eletrônico nº 90.017/2025** e seus anexos, bem como a **Ata de Registro de Preços nº 032/2025**, que explicitam as demais condições deste fornecimento, processados na forma da Lei nº 14.133/2021, com os quais o Fornecedor/Contratado, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

5.2. Os serviços solicitados deverão ser entregues somente após emissão de nota de empenho, sob pena de não recebimento do pagamento pelos mesmos.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Vicente do Sul, 26 de janeiro de 2026.

Fernando da Rosa Pahim
Prefeito Municipal

Representante da Empresa

Este Contrato foi examinado e aprovado em 26/01/2026 pelo Setor Jurídico Municipal.

Fabricio Della Pace Rosa
OAB nº 106446
Assessor Jurídico - Portaria nº 002/2025